

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3131/2026
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.563.164/0001-68, sito à Rua Heitor Stockler de França, 396, Condomínio NEO SUPER QUADRA, Conjunto 1407, Andar 14º, bairro Centro Cívico, CEP 80.030-030, cidade de Curitiba, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o Edital estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, observando-se o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático e de expediente, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, tratando-se, portanto, de contratação destinada ao fornecimento de bens.

Ao analisar as disposições do Edital referentes ao julgamento das propostas, a Impugnante verificou a existência de dispositivos incompatíveis entre si e, principalmente, incompatíveis com o objeto da contratação.

Embora o Edital trate de aquisição de bens, foram mantidas regras específicas destinadas a licitações de serviços de engenharia, circunstância que gera insegurança jurídica e compromete a objetividade do procedimento licitatório.

Tal inconsistência merece imediata correção, uma vez que as regras editalícias devem ser claras, coerentes e compatíveis com a natureza do objeto licitado.

III – DA INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

O item 8.8 do Edital estabelece que, no caso de bens e serviços em geral, constitui apenas indício de inexecutabilidade a apresentação de proposta inferior a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, prevendo, ainda, que eventual declaração de inexecução somente poderá ocorrer após diligência destinada à verificação da efetiva capacidade de execução da proposta.

Entretanto, logo na sequência, o Edital passa a prever critérios próprios de serviços de engenharia.

O item 8.9.3 estabelece que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, enquanto o item 8.9.4 determina a exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado.

Ocorre que tais dispositivos são manifestamente incompatíveis com o objeto do presente certame, que consiste exclusivamente na aquisição de materiais didáticos e de expediente.

Ainda que seja possível concluir que tais previsões tenham sido reproduzidas de modelo destinado à contratação de serviços de engenharia, sua permanência no instrumento convocatório cria incerteza quanto aos critérios que efetivamente serão utilizados durante o julgamento das propostas.

Não cabe aos licitantes presumirem quais cláusulas serão ou não aplicadas pela Administração. O edital deve ser suficientemente claro para que todos os interessados conheçam previamente as regras que disciplinarão o certame, permitindo a elaboração das propostas em igualdade de condições.

A manutenção simultânea de dispositivos destinados a bens e de regras próprias de serviços de engenharia afronta o dever de clareza do instrumento convocatório e abre espaço para interpretações distintas acerca da análise da exequibilidade das propostas, situação incompatível com os princípios da segurança jurídica, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a observância estrita das regras estabelecidas no edital. Justamente por essa razão, tais regras devem ser precisas, coerentes e adequadas ao objeto licitado, não sendo admissível a permanência de cláusulas incompatíveis que possam gerar dúvidas ou interpretações divergentes durante a condução do certame.

A existência de dispositivos incompatíveis não constitui mera irregularidade formal, mas falha que compromete a segurança jurídica do procedimento licitatório, podendo ensejar questionamentos futuros quanto à legalidade da análise das propostas.

Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do Edital para excluir os itens 8.9.3 e 8.9.4, mantendo-se apenas as disposições efetivamente aplicáveis às licitações para aquisição de bens.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da redação atualmente existente, faz-se imprescindível a publicação de esclarecimento expresso informando que os critérios previstos nos itens 8.9.3 e 8.9.4 não serão aplicados ao presente procedimento licitatório, permanecendo como único parâmetro para análise da exequibilidade das propostas aquele previsto no item 8.8 do Edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva.

O seu integral provimento para determinar a retificação do Edital, excluindo-se os itens 8.9.3 e 8.9.4, por tratarem de critérios específicos para serviços de engenharia, incompatíveis com o objeto da presente licitação.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Administração, requer seja publicada resposta oficial esclarecendo expressamente que os itens 8.9.3 e 8.9.4 não serão aplicados ao presente certame, permanecendo como único critério para aferição da exequibilidade das propostas aquele previsto no item 8.8 do Edital.

Por fim, requer que, caso haja alteração do instrumento convocatório, sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à republicação do edital e à reabertura dos prazos, quando cabível.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Cleverton José Schulz
CPF 788.000.990-68
Proprietário

51.563.164/0001-68

**A COMERCIAL MATERIAIS
EDUCACIONAIS LTDA**

Rua Heitor Stockler de França, 396 - Centro Cívico
Condomínio NEO SUPER QUADRA - Conjunto 1407
Andar 14º - 80.030-030

CURITIBA - PARANÁ